



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO Nº 20190029

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA,
E A EMPRESA VITOCAR AUTO
MECÂNICA LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO**

Contrato Administrativo que entre si firmam de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 10.221.844/0001-16, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **SÍLVIO STÉDILE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 455946 SSP/RO e CPF nº 586.277.742-34, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VITOCAR AUTO MECÂNICA E PEÇAS LTDA - ME** com sede na Avenida Santos Dumont, nº 18, Bairro Centro, Jacareacanga, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.869.075/0001-31, representada neste ato por **WESLAINE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 1125845 SESDC/RO e CPF/MF nº 004.208.712-09.

, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 007/2019, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **Aquisição de Peças e Acessórios, para veículos pertencentes à frota da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº 007/2019, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 18/04/2019.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

3.1.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 08 (oito) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Câmara.

3.2. No caso de entrega de produto em desacordo com solicitado, a Câmara ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Lote I – PEÇAS DO VEÍCULO: 4X4 – TOYOTA HILUX ANO 2010

Item	Especificação dos Itens	Quant.	UND	Valor Unitário
1.	ROLAMENTO CARDAN	02	UND	R\$ 240,00
2.	MOTOR DE PARTIDA	01	UND	R\$ 500,00
3.	ALTERNADOR COMPLETO	02	UND	R\$ 980,00
4.	CORREIA ALTERNADOR	03	UND	R\$ 89,00
5.	BANDEJA SUPERIOR	03	UND	R\$ 394,50
6.	BANDEJA INFERIOR	03	UND	R\$ 548,00
7.	BICO INJETOR	05	UND	R\$ 2020,00
8.	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	02	UND	R\$ 285,00
9.	PARACHOQUE DIANTEIRO	01	UND	R\$ 420,00
10.	PROTETOR CARTER FRONTAL	02	UND	R\$ 385,00
11.	PIVO BANDEJA INFERIOR	02	UND	R\$ 186,00
12.	PIVO BANDEJA SUPERIOR	02	UND	R\$ 186,00
13.	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	01	UND	R\$ 120,00
14.	TERMINAL DIREÇÃO CURTO	02	UND	R\$ 120,00
15.	BRAÇO AUXILIAR	02	UND	R\$ 160,00
16.	BRAÇO PITMAN	02	UND	R\$ 300,00
17.	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	02	UND	R\$ 77,00
18.	BUCHA BANDEJA INFERIOR	02	UND	R\$ 180,00
19.	COXIM LATERAL DA CAIXA	01	UND	R\$ 120,00
20.	COXIM MOTOR LE	02	UND	R\$ 160,00
21.	COXIM MOTOR LD	02	UND	R\$ 160,00
22.	CORREIA HIDRAULICO	02	UND	R\$ 60,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

23.	CORREIA CONDICIONADO	AR	02	UND	R\$ 85,00
24.	CORREIA SINCRONIZADORA MAIOR		02	UND	R\$ 145,00
25.	CORREIA SINCRONIZADORA MENOR		02	UND	R\$ 140,00
26.	PASTILHA FREIO		04	UND	R\$ 130,00
27.	JG SAPATA FREIO		04	UND	R\$ 190,00
28.	REGULAGEM FREIO LD		05	UND	R\$ 60,00
29.	REGULAGEM FREIO LE		05	UND	R\$ 60,00
30.	CABEÇOTE MOTOR		02	UND	R\$ 4.800,00
31.	PARAFUSO RODA		20	UND	R\$ 16,00
32.	PORCA RODA		08	UND	R\$ 9,00
33.	HIDROVACUO FREIO		02	UND	R\$ 1.000,00
34.	CILINDRO MESTRE FREIO		03	UND	R\$ 650,00
35.	CILINDRO EMBREGEM	MESTRE	02	UND	R\$ 250,00
36.	CILINDRO EMBREGEM	AUXILIAR	03	UND	R\$ 160,00
37.	CILINDRO RODA TRASEIRO		04	UND	R\$ 100,00
38.	FILTRO LUBRIFICANTE		04	UND	R\$ 75,00
39.	FILTRO COMBUSTIVEL		03	UND	R\$ 60,00
40.	FILTRO AR		03	UND	R\$ 95,00
41.	ROLAMENTO DIANTEIRO		02	UND	R\$ 600,00
42.	RETENTOR CUBO RODA DIANTEIRO		03	UND	R\$ 45,00
43.	RETENTOR CUBO RODA TRASEIRO		03	UND	R\$ 45,00
44.	ROLAMENTO CUBO RODA TRASEIRA		03	UND	R\$ 300,00
45.	VELA AQUECEDORA		4	UND	R\$ 100,00
46.	BATERIA 80 AMPERES		01	UND	R\$ 790,00
47.	BOMBA HIDRÁULICA	DIREÇÃO	01	UND	R\$ 835,50
48.	JUMELO TRASEIRO		02	UND	R\$ 75,00
49.	BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO		02	UND	R\$ 55,00
50.	MOLA MESTRE TRASEIRA		02	UND	R\$ 155,00
51.	MOLA 2ª TRASEIRA		02	UND	R\$ 125,00
52.	KIT EMBREGEM		02	UND	R\$ 1.750,00
53.	AMORTECEDOR DIANTEIRO		04	UND	R\$ 290,00
54.	AMORTECEDOR TRASEIRO		04	UND	R\$ 230,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

55.	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADOR	05	UND	R\$ 100,00
56.	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	05	UND	R\$ 38,00
57.	BOMBA D, ÁGUA	02	UND	R\$ 435,00
58.	CABO FREIO MÃO TRAS LD	02	UND	R\$ 290,00
59.	CABO FREIO MÃO TRAS LE	02	UND	R\$ 285,00
60.	CRUZETA CARDAN	05	UND	R\$ 80,00
61.	JUNTA HOMOCINÉTICA	02	UND	R\$ 875,00
62.	COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA	05	UND	R\$ 63,00
63.	COIFA CÂMBIO	05	UND	R\$78,00
64.	FAROL	05	UND	R\$ 450,00
65.	LANTERNA PISCA DIANTEIRO	04	UND	R\$ 40,00
66.	LANTERNA TRASIERA	02	UND	R\$ 280,00
67.	VALVULA MARRON TURBINA	02	UND	R\$ 1.200,00
68.	MANGOTE INTERCOOLER	02	UND	R\$ 75,00
69.	PNEUS	04	UND	R\$ 750,00
70.	PARABRISA DIANTEIRO	01	UND	R\$ 900,00
71.	PARABRISA TRASEIRO	01	UND	R\$ 600,00
72.	BOMBA ALIMENTADORA	02	UND	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 68.000,00				

LOTE II – PEÇAS DO VEÍCULO: L-200 TRITON GLS – ANO 2015

1.	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	03	UND	R\$ 230,00
2.	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	03	UND	R4 240,00
3.	JUNTA HOMOCINÉTICA	02	UND	R\$ 600,00
4.	JG CALÇO CARROCERIA	01	UND	R\$ 475,00
5.	CABO VELOCIMETRO	02	UND	R\$ 100,00
6.	MOLAS PASTILHAS	02	UND	R\$ 35,00
7.	BUCHAS OLHAL MOLA TRASEIRA	05	UND	R\$ 50,00
8.	BUCHA SUPERIOR JUMELO	05	UND	R\$ 35,00
9.	BUCHA INFERIOR JUMELO	05	UND	R\$ 35,00
10.	PNEUS 265/70/16	04	UND	R\$ 700,00
11.	BRAÇO AUXILIAR	02	UND	R\$ 145,00
12.	BRAÇO PITMAN	02	UND	R\$ 225,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

13.	HIDROVÁCUO	01	UND	R\$ 800,00
14.	BATERIAS 80 APM	01	UND	R\$ 700,00
15.	MOLA MESTRE TRASEIRA	04	UND	R\$ 175,00
16.	MOLA 2ª TRASEIRA	04	UND	R\$ 140,00
17.	FLEXIVEL RODA DIANTEIRA	04	UND	R\$ 120,00
18.	PARABRISA DIANTEIRO	01	UND	R\$ 1.100,00
19.	PARABRISA TRASEIRO	01	UND	R\$ 1.100,00
20.	MACACO 4 TONELADAS	01	UND	R\$ 300,00
21.	CORRENTE COMANDO	02	UND	R\$ 1.400,00
22.	CORREIA ALTERNADOR	02	UND	R\$ 65,00
23.	CORREIA CONDICIONADO AR	03	UND	R\$ 60,00
24.	MOTOR PARTIDA	01	UND	R\$ 1.250,00
25.	ALTERNADOR	01	UND	R\$ 1.600,00
26.	COXIM MOTOR L/D	02	UND	R\$ 260,00
27.	COXIM MOTOR L/E	02	UND	R\$ 260,00
28.	COXIM CAMBIO	03	UND	R\$ 200,00
29.	CILINDRO RODA TRASEIRO L.E	03	UND	R\$ 110,00
30.	CILINDRO RODA TRASEIRO L.D	03	UND	R\$ 110,00
31.	CILINDRO AUXILIAR EMBREGEM	02	UND	R\$ 410,00
32.	CILINDRO MESTRE EMBREGEM	02	UND	R\$ 500,00
33.	CILINDRO MESTRE FREIO	02	UND	R\$ 400,00
34.	RETENTOR CUBO RODA DIANTEIRA	04	UND	R\$ 60,00
35.	ROLAMENTO CUBO RODA DIANTEIRA	06	UND	R\$ 655,00
36.	BUCHA BANDEJA INFERIOR	06	UND	R\$ 75,00
37.	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	06	UND	R\$ 70,00
38.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	04	UND	R\$ 350,00
39.	AMORTECEDOR TRASEIRO	02	UND	R\$ 285,00
40.	DISCO FREIO	04	UND	R\$ 240,00
41.	TAMBOR FREIO	04	UND	R\$ 380,00
42.	REGULAGEM FREIO TRASEIRO L.D	05	UND	R\$ 65,00
43.	REGULAGEM FREIO TRASEIRO L.E	05	UND	R\$ 65,00
44.	MANGOTE INTERCOOLER	02	UND	R\$ 475,00
45.	CABEÇOTE MOTOR	01	UND	R\$ 6.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

46.	JUNTA CABEÇOTE	04	UND	R\$ 250,00
47.	JUNTA TAMPA VALVULA	04	UND	R\$ 200,00
48.	BIELETA ESTABILIZADOR	05	UND	R\$ 80,00
49.	PIVO SUPERIOR	03	UND	R\$ 120,00
50.	PIVO INFERIOR	03	UND	R\$ 175,00
51.	KIT EMBREAGEM	02	UND	R\$ 1.650,00
52.	ROLAMENTO CARDAN	02	UND	R\$ 300,00
53.	PASTILHA FREIO	06	UND	R\$ 200,00
54.	JG SAPATA FREIO	06	UND	R\$ 350,00
55.	FILTRO AR	06	UND	R\$ 90,00
56.	FILTRO LUBRIFICANTE	10	UND	R\$ 90,00
57.	FILTRO COMBUSTIVEL	12	UND	R\$ 90,00
58.	TERMINAL DIREÇÃO LONGO	05	UND	R\$ 120,00
59.	BRAÇO AXIAL DIREÇÃO	05	UND	R\$ 140,00
60.	BANDEJA SUPERIOR L.D	02	UND	R\$ 600,00
61.	BANDEJA SUPERIOR L.E	02	UND	R\$ 500,00
62.	BANDEJA INFERIOR L.D	02	UND	R\$ 550,00
63.	BANDEJA INFERIOR L.E	02	UND	R\$ 550,00
64.	CRUZETA CARDAN	06	UND	R\$ 120,00
65.	PARAFUSO RODA	20	UND	R\$ 17,00
66.	PORCA PARAFUSO RODA	30	UND	R\$ 15,00
67.	FAROL	02	UND	R\$ 750,00
68.	LANTERNAS TRASEIRAS L.D	02	UND	R\$ 235,00
69.	LANTERNAS TRASEIRAS L.E	02	UND	R\$ 230,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 63.950,00				

LOTE III – PEÇAS DO VEÍCULO: VAN SPRINTER 515

1.	DISCO FREIO DIANTEIRO	02	UND	R\$ 175,00
2.	DISCO FREIO TRASEIRO	02	UND	R\$ 175,00
3.	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	02	UND	R\$ 175,00
4.	PASTILHA FREIO TRASEIRA	02	UND	R\$ 170,00
5.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	02	UND	R\$ 600,00
6.	AMORTECEDOR TRASEIRO	02	UND	R\$ 270,00
7.	KIT EMBREAGEM	01	UND	R\$ 1.450,00
8.	JG PISTAO FREIO DISCO DIANTEIRO	01	UND	R\$ 180,00
9.	JG PISTAO FREIO DISCO TRASEIRO	01	UND	R\$ 190,00
10.	FILTRO LUBRIFICANTE	02	UND	R\$ 70,00
11.	FILTRO COMBUSTIVEL	02	UND	R\$ 270,00
12.	FILTRO AR CONDICIONADO	02	UND	R\$ 120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

13.	FILTRO AR MOTOR	02	UND	R\$ 125,00
14.	BARRA AXIAL	02	UND	R\$ 120,00
15.	TERMINAL DIREÇÃO	02	UND	R\$ 125,00
16.	BIELETA TRASEIRA	02	UND	R\$ 115,00
17.	PIVO INFERIOR	02	UND	R\$ 195,00
18.	BUCHA BALANÇA	04	UND	R\$ 45,00
19.	BUCHA ESTABILIZADOR	04	UND	R\$ 80,00
20.	CRUZETA CARDAN	03	UND	R\$ 170,00
21.	ROLAMENTO CARDAN	01	UND	R\$ 300,00
22.	LUVA CARDAN	01	UND	R\$ 325,00
23.	PONTEIRA CARDAN	01	UND	R\$ 400,00
24.	GARFO SOLDA CARDAN	01	UND	R\$ 275,00
25.	BOMBA D'AGUA	01	UND	R\$ 725,00
26.	COROA E PINHAO	01	UND	R\$ 1.500,00
27.	FAROL	02	UND	R\$ 1.225,00
28.	LANTERNA	02	UND	R\$ 292,50
29.	LANTERNA PISCA	02	UND	R\$ 50,00
30.	PARABRISA DIANTEIRO	01	UND	R\$ 700,00
31.	HELICE MOTOR	01	UND	R\$ 700,00
32.	EMBREAGEM VISCOSA	01	UND	R\$ 400,00
33.	ATUADOR EMBREAGEM	01	UND	R\$ 425,00
34.	JG TRAVA DA PASTILHA DIANTEIRO	02	UND	R\$ 80,00
35.	JG TRAVA DA PASTILHA TRASEIRO	02	UND	R\$ 80,00
36.	RETENTOR RODA DIANTEIRA	02	UND	R\$ 40,00
37.	RETENTOR RODA TRASEIRA	02	UND	R\$ 75,00
38.	CILINDRO MESTRE FREIO	01	UND	R\$ 350,00
39.	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	01	UND	R\$ 475,00
40.	COMPRESSOR AR CONDICIONAD	01	UND	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 20.000,00				
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 151.950,00				

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

4.21. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.41. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência deste Contrato será da data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente **Pregão Presencial SRP n° 007/2019**, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031 0001.2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3. 90. 30.00 MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acimadispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

2.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- a) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento requisição autorizando o fornecimento;
- b) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital, a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- c) Fornecer os produtos forma parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias em até 8 (oito) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, no almoxarifado da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

- d) Entregar em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura de cada contrato a tabela de preços atualizada dos fabricantes ou distribuidores autorizados de cada linha, para acompanhamento dos valores praticados no mercado;
- e) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- f) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- g) Os materiais deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, **NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S)**, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio.
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais;
- i) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;
- j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- l) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência
- q) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.
- s) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**.
- t) Permitir que servidor da Câmara acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à contraditória e ampla defesa.

9.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

10.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

10.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, na forma prevista no item 10.1;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

11.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

JACAREACANGA (PA), 23 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SÍLVIO STÉDILE
CONTRATANTE

VITOCAR AUTO MECÂNICA LTDA – ME
WESLAINE FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA